



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Resolução CPJ n. 02/02

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art.1º - O valor que se refere o Parágrafo Único do art. 1º da Resolução CPJ nº 03/2000, de 15.08.2000, será o correspondente a 40 (quarenta) pontos percentuais dos vencimentos atribuídos ao símbolo MP-4, respeitado o disposto no § 1º do art. 9º da LCE nº 15, de 26.02.93, integralizado no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01.02.2002. Sala do Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 14.02.2002.

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador-Geral de Justiça Presidente

JÚLIO PAULO NETO
Procurador de Justiça

WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
Procurador de Justiça

NEWTON SOARES DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

AMARILIA SALES DA FARIAS
Procuradora de Justiça

EURICO SANTIAGO DE SOUSA RANGEL

Procurador de Justiça

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO
Procurador de Justiça

NEYDE FIGUEIREDO PORTO
Procuradora de Justiça

AGNELLO JOSÉ DE AMORIM
Procurador de Justiça

HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO DINIZ
Procuradora de Justiça

JOSÉ DI LORENZO SERPA
Procurador de Justiça

ELBA MARIA DE MEDEIROS COSTA
Procuradora de Justiça

PÉRICLES MEDEIROS
Procurador de Justiça

MARIA LURDÉLIA DINIZ DE ALBUQUEQUER
MELO
Procuradora de Justiça

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora de Justiça

SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO
Procuradora de Justiça

LÚCIA DE FÁTIMA MARIA DE FARIAS
Procuradora de Justiça